



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2022 DISPENSA Nº 067/2022

CONTRATO Nº 145/2022

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua com Sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o proprietário **HERON NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 066.646.426-03, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 532, Centro, na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Licitatório nº 164/2022, Dispensa nº 067/2022, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente contrato a locação de Imóvel representado pela casa de nº 532 – Loja 02, localizada na Rua São Sebastião, Centro, na cidade de Chácara - MG, CEP: 36.110-000 para instalação do almoxarifado de material de limpeza da Prefeitura Municipal de Chácara – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**.
2.1.1 - O valor mensal do aluguel pactuado é de **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**.
2.1.2 - Não haverá reajuste do aluguel no prazo de vigência deste contrato.
2.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel locado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
3.4 – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES** contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do CONTRATANTE:

4.1.1 – Manter o imóvel locado nas condições de uso em que lhe fora disponibilizado, sendo-lhe vedada, pois, reformas que impliquem na alteração substancial do imóvel.
4.1.2 – Promover o pagamento dos aluguéis no valor e prazo pactuados.
4.1.3 – Efetuar o pagamento das contas de luz pertinentes ao imóvel alugado.
4.1.4 – Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1 – Disponibilizar o imóvel locado exclusivamente ao **CONTRATANTE** no prazo de vigência deste contrato.
4.2.2 – Promover o pagamento do IPTU do imóvel.
4.2.3 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a receita auferida com os aluguéis.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

5.7 - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

3.3.90.36.00.2.02.01.04.122.0001.2.0006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 23 de novembro de 2022.

Município de Chácara
Contratante

Heron Nogueira da Silva
CPF 066.646.426-03
Contratado

Testemunhas:

1. _____

Nome: Ângela Aparecida Fernandes
CPF: 536.835.286-72

2. _____

Nome: Stefany Zanini Gonçalves
CPF: 096.320.676-14